



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

Presidência

Instrução Normativa SEI-GDF n.º 01 / 2019/2019 - CEASA-DF/PRESI

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 001, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019

**Regulamenta a Concessão, a aplicação e a comprovação de Suprimentos de Fundos na Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A.**

O Presidente das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A CEASA-DF, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** que o Suprimento de Fundos concedido pela Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A, exige integral controle administrativo;

**CONSIDERANDO** o disposto nas Leis 4.320/64, 8.666/93 e 13.303/2016, Decreto-Lei 200/67, Decreto 13.771/92 e Decreto 20.196/99 do Governo do Distrito Federal.

**DECIDE**

**Art.1º** - A concessão do Suprimento de Fundos na Centrais de Abastecimento do Distrito Federal – CEASA/DF, obedecerá normas gerais estabelecidas por esta Instrução.

**Art.2º** - O Suprimento de Fundos consistirá na entrega de numerário a funcionário de cargo efetivo, na dotação própria, para o fim de realizar despesas que, comprovadamente, não possam subordinar-se ao processo normal ou não possam ser efetuados pela via bancária.

**Art. 3º** - A concessão de suprimento de fundos importa em delegação de competência do Gestor do Suprimento do Fundo para o requisitante, para realização da despesa indicada na sua requisição.

§ 1º A delegação referida neste artigo abrange a competência para:

I – realizar, no mínimo 03 (três), cotações para o fornecimento de material ou prestação de serviço, caso o valor ultrapasse o limite do inciso I, Art.10º, sendo a despesa aprovada pelo menor valor apresentado;

II - solicitar o atesto referente à entrega do material, ou à prestação de serviços;

III - proceder à liquidação da despesa; e

IV - efetuar o pagamento, apresentando comprovante na prestação de contas (anexo II).

**Art. 4º** - O suprimento de fundos será requisitado mediante formulário de requisição (ANEXO – I), atestado pelo dirigente do setor demandante e na requisição deverá constar:

1. nome, matrícula, cargo ou função do responsável, C.P.F. e unidade onde trabalha;
2. prazo de aplicação;
3. dispositivo legal em que se baseia, com a indicação expressa do item previsto no artigo 8º;
4. descrição da despesa;
5. indicação do fim a que se destina;
6. importância em algarismo e por extenso; e
7. justificativa circunstanciada ao Ordenador de Despesa, para sua decisão quanto à conveniência e oportunidade da concessão;
8. Parecer da Gerência Administrativa da viabilidade de compra via Suprimento de Fundos;

**Art. 5º** - O Suprimento de Fundos somente poderá ser disponibilizado a funcionário da Centrais de Abastecimento do Distrito Federal – CEASA/DF, no exercício de suas atividades e em nome do setor demandante.

**Art. 6º**- A responsabilidade do Suprimento de Fundos **não** será concedido a servidor que:

1. em alcance ou que seja responsável por dois suprimentos de fundos;
2. em atraso na prestação de contas de suprimento de fundos;
3. que esteja envolvido em irregularidade pendente de apuração em processo administrativo;
4. que haja prestado contas de suprimento de fundos após o prazo de comprovação;
5. com afastamento por prazo superior a 10 (dez) dias, previsto para os períodos de aplicação e comprovação;
6. que durante o exercício financeiro tenha sofrido glosa em suas contas.

**Parágrafo Único** – Considera-se em alcance o funcionário responsável pelo uso indevido de numerário ou que tenha causado prejuízo à CEASA/DF por apropriação indébita, desvio, roubo, furto, avarias, inutilização ou falta não justificável de bens ou valores, depois de configurada a responsabilidade administrativa, independente de condenação judicial ou administrativa.

**Art. 7º** - Excepcionalmente, a critério do ordenador de despesas e sob sua inteira responsabilidade, poderá ser pago suprimento de fundos a servidor, para despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de licitação, observada a imprevisibilidade da despesa, a urgência e a economia administrativa.

**Art. 8º** - O suprimento de fundos somente poderá ser concedido para atender as seguintes despesas:

1. de pronto pagamento, entendidas como as que devem ser efetuadas para atender necessidades inadiáveis do serviço, inclusive aquisição de material de consumo. Tais despesas, durante o exercício, somadas não poderão ultrapassar 30% do valor de dispensa de licitação, estabelecido no inciso II do artigo 29 da Lei nº 13.303/2016. Estabelece-se então o limite de R\$ 1.250,00 (hum mil, duzentos e cinquenta reais) mensais para cada grupo de natureza de despesa.
2. com viagens de servidores, entendidas como tais as despesas referentes a combustível e lubrificante, peças e acessórios para veículos, pedágios, táxis e transporte de bagagem;

3. com aquisição de material e objetos em leilões públicos;
4. de custas e diligências;
5. de caráter secreto ou reservado;
6. de urgência, emergência ou em situação extraordinárias, ou imprevisíveis.
7. com as que, obrigatoriamente, devam ser realizadas fora do Distrito Federal.

**§1º** As despesas feitas por meio de suprimentos, desde que não impugnadas pelo ordenador, serão escrituradas e incluídas na sua tomada de contas, na forma prescrita; quando impugnadas, deverá o ordenador determinar imediatas providências administrativas para a apuração das responsabilidades e imposição das penalidades cabíveis, sem prejuízo do julgamento da regularidade das contas pelo Tribunal de Contas. (Decreto-lei nº 200/67, art. 81 e § 3º do art.80)

**§2º** O servidor que for designado com Gestor do Suprimento de Fundos, na forma deste artigo, é obrigado a prestar contas de sua utilização (ANEXO I), procedendo-se, automaticamente, à tomada de contas se não o fizer no prazo assinalado pelo ordenador da despesa, sem prejuízo das providências administrativas para a apuração das responsabilidades e imposição, das penalidades cabíveis (Decreto-lei nº 200/67, parágrafo único do art. 81)

**§3º** A solicitação para pagamento de despesa pelo Fundo Fixo deverá, obrigatoriamente, ser precedida de justificativa fundamentada pelo solicitante, atestada pelo dirigente, com descrição da urgência, encaminhada à GERAD. Acatada a urgência, o pedido deverá ser submetido à apreciação da DIRAD para análise e aprovação da despesa pelo Fundo Fixo, cujo parecer favorável será encaminhado à Presidência para homologação;

**Art. 9º-** A quantia concedida será depositada pela entidade em conta especial, com a designação “Centrais de Abastecimento do Distrito Federal – conta Suprimento de Fundos”, com indicação do responsável, em agência do Banco de Brasília S/A, ou na sua inexistência, em qualquer outra agência de outro estabelecimento de crédito.

**§1º** - Despesas realizadas por recursos próprios de servidores no exercício de suas atividades poderão ser ressarcidas, condicionada a aprovação do Ordenador de Despesas.

**Art. 10º-** O Suprimento de Fundos obedecerá às seguintes regras especiais:

I- O Gestor do Suprimento de Fundos deliberará quanto ao pagamento de despesas de até R\$ 300,00 (trezentos reais) sem a prévia autorização do Ordenador de Despesas e deverá observar os limites do inciso I Art. 8º para evitar o fracionamento de despesas. Portanto, despesas acima de 300,00 reais devem ser dirigidas juntamente com o afastamento de possível fracionamento de despesa ao Ordenador para prévia autorização;

II- O prazo de sua aplicação e comprovação, por parte do gestor do fundo, será contado a partir da data de entrega do valor, e não poderá exceder a 40 (quarenta) dias nem ao exercício financeiro de vigência do crédito, só sendo permitida a prorrogação, devidamente justificada e aprovada pelo Ordenador de Despesas, desde que ainda não se tenha esgotado o prazo de aplicação anteriormente concedido;

III- Quando concedido para natureza de despesa especificada, não poderá ter aplicação diferente daquela constante do respectivo ato de concessão;

IV- Os cheques só serão emitidos até o 25º (**vigésimo quinto dia de cada mês**);

V- As despesas referentes à aplicação do Suprimento de Fundos correrão, necessariamente, nos limites concedidos, não podendo ser complementados; e

VI- Todas as despesas devem ser comprovadas mediante Nota Fiscal Eletrônica e/ou RPA, exceto se advindas do Estado e transportes urbanos, e os seus respectivos pagamentos devem ser comprovados passando por quem tenha vendido o material ou prestado o serviço. Nos casos de transporte urbano, deverão ser indicados os trajetos, tipo de transporte e objetivos.

**Parágrafo Único-** Os pagamentos efetivados com inobservância aos incisos deste artigo, serão glosados e lançados à responsabilidade do Gestor do Suprimento de Fundos, ou do funcionário que causar o descumprimento das normas aqui apresentadas.

**Art. 11-** Único ato de concessão de Suprimento de Fundos poderão corresponder diversas despesas, classificáveis de acordo com a sua natureza.

**Art. 12-** A prestação de contas do Suprimento de Fundos será feita pelo Gestor do Fundo, dentro de 5 (cinco) dias, contados do término do prazo de aplicação, mediante autuação mensal de processo individual na CEASA/DF, ficando o suprimido sujeito à Tomada de Contas se não o fizer no prazo estipulado neste artigo.

**§1º-** O afastamento do responsável em virtude de férias ou licenças não interrompe nem suspende o prazo mencionado no “caput” deste artigo.

**§2º-** Quando, por motivo de saúde legalmente atestado não possa o responsável realizar, ele próprio, a comprovação do Suprimento, esta será feita em seu nome, por substituto de igual categoria designado pela Presidência da CEASA/DF, dentro de 5 (cinco) dias da designação.

**§3º-** Se o responsável for desligado da CEASA/DF, a comprovação do Suprimento deverá ser feita imediatamente à sua desinvestidura.

**Art. 13-** Os documentos comprobatórios da efetiva realização da despesa serão extraídos em nome da CEASA/DF e conterão ainda o devido atestado, detalhado, de que o material foi recebido, ou serviço foi prestado conforme o caso, assinado pelo suprido (requisitante).

Serão aceitos para a comprovação das despesas os seguintes documentos:

1. Notas fiscais Eletrônicas, com o recebido por parte do fornecedor ou comprovante de pagamento;
2. Cupons Fiscais;
3. Recibos (com CNPJ do emitente impresso ou carimbado), sendo esses somente nos casos de o estabelecimento estar dispensado de emissão de nota fiscal.

**§1º-** A prestação de contas será examinada pelo Gerente Administrativo / Gerente Financeiro /Assessoria de Controle Interno e Transparência ou a quem o Presidente designar, antes da sua aprovação pelo Presidente;

**§2º-** Na comprovação do Suprimento de Fundos, os documentos de que trata o “caput” deste artigo serão anexados em processo eletrônico SEI, devidamente autenticados;

**§3º-** Deverá ser anexado junto à prestação de contas, o recibo de depósito bancário correspondente aos valores não utilizados; extratos bancários de movimentação e cheques não utilizados, com carimbo de cancelamento.

**§4º-** Certificada a correta aplicação do Suprimento de Fundos, a Autoridade concedente aprovará a mesma.

**Art. 14-** Se a comprovação do Suprimento de Fundos não se realizar dentro do prazo previsto no artigo 12º, o Ordenador de Despesa cientificará o responsável para prestar contas dentro de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de ser instaurado processo administrativo disciplinar para apuração de responsabilidade, sem prejuízo das penalidades previstas nesta Instrução Normativa.

**§1º-** Não apresentada a comprovação dentro do prazo citado no “caput” deste artigo, será realizada a necessária tomada de contas, ficando o responsável impedido, pelo prazo de 1 (um) ano, de receber Suprimento de Fundos;

**§2º-** Havendo alcance, o responsável por Suprimento de Fundos ficará impedido de receber ou aplicar recursos, ou guardar bens e valores da CEASA/DF.

**Art. 15-** Se do anexo do Suprimento de Fundos resultar glosa:

I- Notificar-se-á o responsável para, dentro de 5 (cinco) dias, contados da data de recebimento da notificação, justificar-se ou recolher o valor glosado; e

II- O Ordenador de Despesa determinará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, findo o prazo do inciso anterior, se não feito o recolhimento ou não aceita a justificativa apresentada que a CEASA/DF providencie desconto do valor glosado, em folha de pagamento.

**Art. 16-** Pela aprovação do suprimento com pagamento irregular, haverá responsabilidade solidária do Ordenador de Despesas e do responsável por Suprimentos de Fundos, salvo quanto ao último, se o fizer, depois de assinalar a irregularidade, por ordem expressa escrita da Presidência.

**Art. 17-** Os documentos relativos às comprovações de despesas serão mantidos em processo eletrônico SEI e ficarão à disposição dos órgãos de controle, responsáveis pelo acompanhamento da execução financeira e orçamentária da CEASA/DF.

**Art. 18-** Fica estabelecido o valor do suprimento de fundos da CEASA/DF em R\$ 8.000,00 (oito mil reais), com base no art. 9º do Decreto 13.771/92, alterado pelo Decreto 20.196/99.

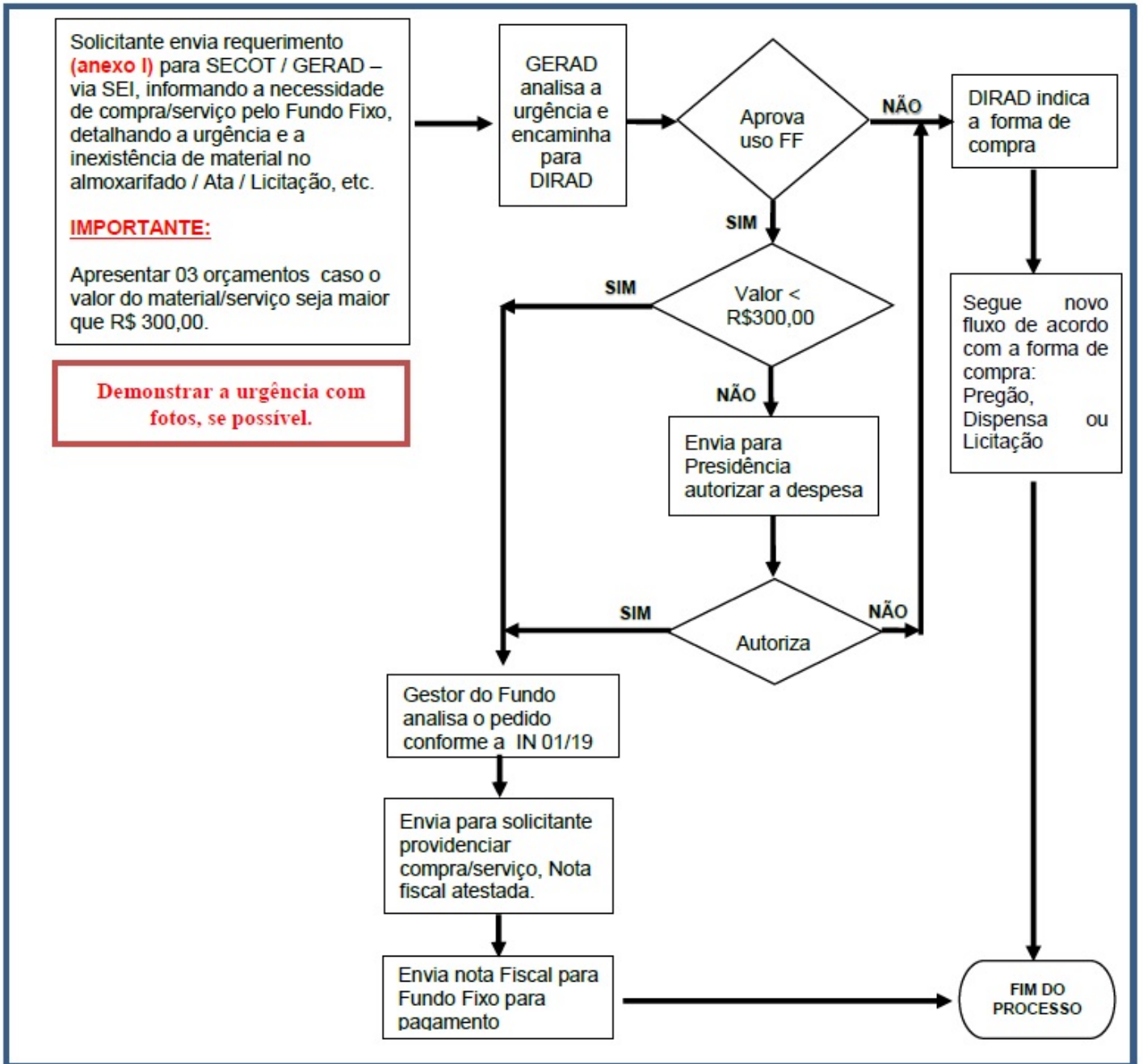
**Art. 19-** Caberá ao Presidente da CEASA/DF designar o Gestor do Suprimento de Fundos e seu substituto eventual, mediante Ato do Presidente,

**Art. 20-** Esta Instrução entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

WILDER DA SILVA SANTOS

Presidente

### **FLUXOGRAMA PARA DO SUPRIMENTO DE FUNDO**



### ANEXO I - Solicitação de Compras Suprimento do Fundo

**ANEXO I  
SUPRIMENTO DE FUNDOS  
SOLICITAÇÃO DE COMPRA****A GERAD,**

Solicito análise para liberação do uso do Fundo Fixo para aquisição de:

 Material       Serviço      Valor R\$ \_\_\_\_\_**DESCRIÇÃO DO MATERIAL OU SERVIÇO**

---

---

---

---

---

---

**JUSTIFICATIVA:** (argumentação da urgente necessidade da compra - Especificar a finalidade do material).

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

\_\_\_\_\_, Matrícula \_\_\_\_\_  
(solicitante nome)**ANEXO II - PRESTAÇÃO DE CONTAS FUNDO FIXO**



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S.A.



## ANEXO II

**PRESTAÇÃO DE CONTAS - FUNDO FIXO**

## Informações do Fundo Fixo

Empresa: \_\_\_\_\_  
 Área: \_\_\_\_\_ Telefones: \_\_\_\_\_  
 Banco: \_\_\_\_\_ Nº da Ag/Conta: \_\_\_\_\_

## Responsável Pelo Fundo Fixo

Nome: \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_  
 Telefone: \_\_\_\_\_ e-mail: \_\_\_\_\_

## Período referente à prestação de Contas

MÊS/ANO: \_\_\_\_\_ de: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

## Situação da Conta do Fundo Fixo

DATA	DESCRIÇÃO	VALOR
	SALDO ANTERIOR	-
	Composição / Recomposição do Fundo	8.000,00
	<b>SALDO SUPRIMENTO DE FUNDO</b>	<b>8.000,00</b>

## Especificação dos Gastos - Saídas do fundo de Caixa

DATA	FAVORECIDO	DESCRIÇÃO	NOTA FISCAL Nº CHEQUE	VALOR
08/03/2019				
<b>TOTAL GASTO NO MÊS</b>				-

## Devolução de valor não utilizado

DATA	DESCRIÇÃO	VALOR
	SALDO SUPRIMENTO DE FUNDO	8.000,00
	TOTAL GASTO NO MÊS	-
	Valor não utilizado a ser devolvido para a conta da empresa	<b>8.000,00</b>

## Fechamento do Fundo Fixo

DATA	DESCRIÇÃO	VALOR
	SALDO SUPRIMENTO DE FUNDO	8.000,00
	TOTAL GASTO NO MÊS	-
	VALOR DEVOLVIDO PARA CONTA DA EMPRESA	8.000,00
	<b>SALDO DO MÊS</b>	<b>-</b>

## Assinaturas

Esta Prestação de Contas deverá ser assinada pelo Gestor do Suprimento de Fundo.



Documento assinado eletronicamente por **WILDER DA SILVA SANTOS - Matr.1159, Presidente das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A**, em 22/03/2019, às 08:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=19836424](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=19836424) código CRC= **DB7E74B6**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA Trecho 10, Lote 05, Pavilhão B-3/Administração - Bairro Setor de Indústria e Abastecimento - CEP 71200-100 - DF

(61) 3363-1203



Criado por [wilder.santos](#), versão 4 por [wilder.santos](#) em 20/03/2019 17:34:28.